



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO Nº 10/2022.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MEDICINA DO TRABALHO PELA JVP  
ALVES DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
LTDA.**

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Senhor Presidente, Alex Joaquim da Silva, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa JVP Alves Segurança do Trabalho LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.645.205/0001-37, com sede à Praça de Santana 44, Sala 01 Centro na cidade de Pirai-RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por João Vitor Palmeira Alves, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.637.727-46, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Convite nº 04/2022 referente ao Processo Administrativo nº 02400/2021.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Único:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, LTIP - Laudos de Enquadramento de Insalubridade e Periculosidade, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) e Exames Ocupacionais (Exame Pré Admissional, Exame Periódico, Exame de Retorno ao Trabalho, Exame Demissional, Exame de Mudança de Função, Consultas em clínica médica, Encaminhamento a Especialidades Médicas, conforme necessidade, Controle de Dispensa

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

Médicas (Absentéismo)), em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Convite nº 04/2022 referente ao Processo Administrativo nº 02400/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro:** A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo Segundo:** Integram este contrato, o Edital do CONVITE Nº 04/2022 referente ao Processo Administrativo nº 02400/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ com seus Anexos, e a Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**Parágrafo Único:** As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital do CONVITE Nº 04/2022 referente ao Processo Administrativo nº 02400/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ e às cláusulas expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Único:** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro**

IV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de CONVITE Nº 04/2022 e seus anexos, todos referentes ao Processo Administrativo nº 02400/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ que deu origem ao presente instrumento.

V - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VI - O projeto elaborado pela Contratada deverá ter validade de 12 meses após a entrega definitiva a Contratante

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Único:** Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Oitava deste contrato;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços decorrentes da presente contratação serão prestados da seguinte forma:

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

I ELABORAÇÃO DE LAUDOS

a. LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (IN99)

O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT consiste numa declaração oficial, formalmente expressa, de caráter científico, afirmada com exclusividade por profissionais técnicos, legalmente habilitados (engenheiro de segurança ou médico do trabalho), após avaliação do ambiente de trabalho, do exame da presença da concentração ou intensidade dos agentes físicos, químicos e biológicos, além ou aquém dos limites de tolerâncias estabelecidos pelas normas pertinentes, e da constatação da exposição do trabalhador, em caráter permanente ou ocasional, como utilização eficaz ou não dos equipamentos de proteção individual ou coletivo e beneficiando-se ou não da redução ou eliminação dos efeitos nocivos, acompanhado da conclusão final relativo ao perigo em relação à saúde ou à integridade física e a outros aspectos.

b. Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade

Estudo do processo produtivo e do ambiente de trabalho, para a verificação da existência ou não da insalubridade ou periculosidade e pagamento do adicional respectivo nos moldes das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº16, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

II ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS

a. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

O PCMSO é o programa de gestão de saúde do trabalhador, seu objetivo é garantir a preservação da saúde e integridade do trabalhador, seu ponto forte é a interação com o PPRA para antecipação das doenças que possam surgir pela exposição aos agentes de riscos ambientais e o diagnóstico precoce das doenças ocupacionais.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

b. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos

O PGR - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos a ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade. O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho. O Programa deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

O Programa de Gerenciamento de Riscos precisa:

- a) identificar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível do risco;
- d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
- e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade;
- e) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

O levantamento preliminar de perigos deve ser realizado:

- a) antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações;
- b) para as atividades existentes;
- c) nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a Contratada deverá indicar:

- Processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais, conforme disposto nos subitens seguintes.
- A critério da Contratada, a etapa de levantamento preliminar de perigos pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos.

A etapa de identificação de perigos deve incluir:

- a) descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos saúde;
- b) identificação das fontes ou circunstâncias;
- c) indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.

Para elaboração dos documentos acima mencionados a empresa deverá disponibilizar um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe para realizar o levantamento de informações de todos os ambientes de trabalho.

### III EXAMES OCUPACIONAIS

a. Os serviços referentes aos exames ocupacionais a serem executados são:

- **Pré Admissional:** Exame clínico a ser realizado antes da admissão do funcionário;
- **Exames Periódicos:** Exame clínico a ser realizado a intervalos de 06 (seis) meses, 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, conforme a função e área de trabalho de cada funcionário;
- **Exames de Retorno ao Trabalho:** Exame clínico a ser realizado no primeiro dia de retorno ao trabalho para o funcionário ausente por 30 (trinta) dias ou mais;
- **Exame Demissional:** Exame clínico a ser realizado antes da homologação da demissão;
- **Exame de Mudança de Função:** Exame clínico a ser realizado antes da data da mudança de função do funcionário;
- **Consultas em Clínicas Médicas:** Conforme necessidade;
- **Encaminhamento às Especialidades Médicas:** Conforme necessidade;



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

- **Controle de Dispensa Médicas (Absentéismo):** Verificar as dispensas médicas que os funcionários recebem em outras unidades médicas.

IV SETORES ESPECÍFICOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

SETORES
Departamento de Compras e Serviços
Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
Departamento de Contabilidade e Orçamento
Departamento de Tesouraria
Departamento de Controle Interno
Departamento de Recursos Humanos
Departamento de Tecnologia da Informação
Departamento Técnico-Legislativo
Departamento de Apoio Jurídico
Departamento de Comunicação Social
Diretoria Geral
Procuradoria
Presidência
Copa
Plenário
Net Câmara
Protocolo
Gabinete dos Vereadores
Diretoria Legislativa
Arquivo
Recepção
Telefonia

- a. Para elaboração dos documentos acima mencionados a empresa deverá disponibilizar um profissional devidamente habilitado para realizar o levantamento de informações de todos os ambientes de trabalho, conforme especificado no IV.
- b. Para os Laudos do LTCAT e LTIP, a empresa deverá emitir e recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no caso de profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme exigido pelo CREA/CAU, ou, sendo por profissional Médico do Trabalho, sem emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Para ambos profissionais, deve haver o devido registro junto aos Conselhos de Classe competentes, que define os efeitos legais quanto ao responsável pelo desenvolvimento dos mesmos.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

- c. Os serviços decorrentes da presente contratação serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.
- d. Os serviços decorrentes desta contratação bem como as respectivas entregas dos laudos deverão ser concluídos/entregues nos prazos estipulados na Cláusula Nona deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo Primeiro:** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**Parágrafo Segundo:** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

**Parágrafo Terceiro:** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Quarto:** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro:** Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai, pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 51.840,00 (Cinquenta e Um mil e Oitocentos e Quarenta Reais), através de nota fiscal emitida pela CONTRATADA e remetida à Câmara Municipal de Pirai.

**Parágrafo Segundo:** As notas fiscais/fatura deverão vir acompanhadas, quando da solicitação de pagamento, das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500



**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro**

fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) prova da RBA (Receita Bruta Acumulada) para a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo Quarto:** A Câmara Municipal de Pirai fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**Parágrafo Quinto:** Além da observância obrigatória dos termos desta cláusula o pagamento a Contratada só será efetuado se ela atender na íntegra o item 10 (PAGAMENTO) do Termo de Referência do Edital de CONVITE Nº 04/2022 e seus anexos, todos referentes ao Processo Administrativo 02400/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de execução do contrato será ser de **12 (doze) meses**, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos limites legais, conforme art. 57, II e §2º da Lei 8.666/93, dada sua característica de serviço contínuo.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada terá prazo de até 7 dias corridos a partir da assinatura do contrato para iniciar os serviços descritos na cláusula sexta deste Contrato mediante assinatura de Termo de Início de Serviço.

**Parágrafo Terceiro:** A partir da assinatura do Termo de Início de Serviço a Contratada terá o prazo de 30 dias para fazer o levantamento das informações necessárias bem como realizar as inspeções pertinentes ao objeto do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Ao final dos levantamentos e inspeções a Contratada comunicará a Contratante a finalização dessa etapa mediante Termo de Finalização de Execução.

**Parágrafo Quinto:** Após a assinatura do Termo de Finalização de Execução pela Contratada, esta terá o prazo de 10 dias corridos para entregar finalizado a Contratante o projeto objeto deste Termo de Referência.

**Parágrafo Sexto:** Os prazos desse item podem ser prorrogados mediante pedido justificado e aceito pela Contratante.

**Parágrafo Sétimo:** Os serviços referentes aos exames ocupacionais (item III – cláusula sexta) serão de execução imediata após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro:** Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato, compreendendo, dentre outras, a prestação dos serviços, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas neste documento e na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao Contratante, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500





Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

- c) Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à Contratada a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Projeto.

**Parágrafo Quarto:** As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços de entrega, montagem e assistência técnica, nos termos previstos em lei.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—RESCISÃO

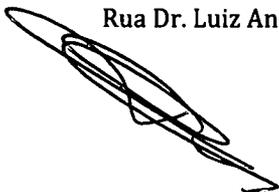
**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500





**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro**

**Parágrafo Segundo:** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos. É garantido o contraditório e a ampla defesa para as partes envolvidas no contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA/CONTRATANTE sem que a outra parte dê motivo fica assegurado a CONTRATANTE/CONTRATADA a indenização de 30% (Trinta Por Cento) do valor global do contrato independente do momento em que a parte interessada manifestar pela rescisão, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0011.2060, Natureza da Despesa nº 339039-06 e nº 339039-77.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

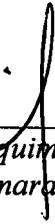
**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Comarca de Pirai/RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

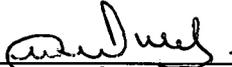
Pirai, 02 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
*Alex Joaquim da Silva*  
*Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ*

  
\_\_\_\_\_  
João Vitor Palmeira Alves  
*JVP Alves Segurança do Trabalho LTDA*

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Rayanne Pinheiro Guedes*  
RG: 22270 786 - L  
CPF: 121 611 087 - 63

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Beatriz de Oliveira Gonçalves*  
RG: 112086434 JFP  
CPF: 078.951.747.70